



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017 FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente Contrato Particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Estrada real, Nº 49 - Centro, Cep:36.272-000, Alfredo Vasconcelos - MG, Tel.:32-3367-1101, inscrita no CNPJ nº 04.707.468/0001-71, neste ato representada por seu presidente vereador **EVARISTO CARVALHO ARAUJO DE PAULA**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade M- 4.062.618, inscrito no CPF sob o nº 546.359.776-68, residente e domiciliado na Rua Olegário Leal nº 49, bairro Araujo, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SUEILI MARIA DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado - empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.257.307/0001-11, com sede na Rua Olimpio Bainchetti, nº 49, Bairro Botafogo, município de Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000, neste ato representada pela Sra. **SUELI MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF sob o número 027.374.036-93, cédula de identidade M-8.551.294, filha de José Antonio Filho e Nadir Dias Fonseca, residente e domiciliada na Rua Olimpio Bianchetti, nº 49, Bairro Botafogo, município de Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa nº. 005/2017, têm justo e contratado este instrumento sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de fornecimento de lanches e gêneros alimentícios à contratante, conforme abaixo:

- O serviço a ser prestado é a entrega de lanche e gêneros alimentícios nos dias das reuniões da Câmara Municipal e/ou todas as vezes que a Presidência da Câmara Municipal solicitar;
- Um dos serviços é a entrega de lanches que devem ser entregues pela **CONTRATADA** na sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, nos dias indicados no horário compreendido entre 18:00 e 18:30hs.
- Nos dias e horários indicados pela presidência da **CONTRATANTE** deverão ser fornecidos os gêneros alimentícios solicitados e nas respectivas quantidades.

Cláusula Segunda

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato tem o prazo total de duração de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, com início em 01 de fevereiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa.

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: camaraalfredovasconcelos@hotmail.com

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS



Cláusula Terceira DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é estimado no máximo em **R\$ 5.064,50** (cinco mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e os pagamentos serão feitos mensalmente, na sede da **CONTRATANTE**, mediante confirmação da prestação do serviço e apresentação de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, até o dia 08 do mês subsequente à prestação do serviço, no horário compreendido entre 14h00 (quatorze horas) e 17h00 (dezessete horas).

Cláusula Quarta DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor inexecutado deste contrato.

Cláusula Quinta DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão executadas por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Ficha	00008	
Órgão:	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade:	01.01.02	SECRETARIA DA CAMARA
Funcional Programatica:	01.031.0100.2002	Manutenção Despesas Secretaria Câmara
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deve fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, efetuar o pagamento como estabelecido neste contrato e garantir o acesso da **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve prestar diretamente à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste contrato realizando toda e qualquer providência necessária ao fiel cumprimento do mesmo, especialmente preparar e entregar o lanche e gêneros alimentícios, nos dias, horas e locais determinados por esta.

Cláusula Oitava DOS PREJUÍZOS

Qualquer prejuízo causado a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrente da execução deste contrato, é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser reparado ou indenizado por esta na forma da Lei.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS



Cláusula Nona DA DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A CONTRATADA **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, para todos os efeitos jurídicos e legais, que **NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL** em suas atividades, seja direta ou indiretamente.

Cláusula Décima DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se vincula e subordina especialmente à Lei Federal nº 8.666/93, aos preceitos de Direito Público e às suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato e sua execução, as partes elegem o foro da **COMARCA DE BARBACENA - MG**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ALFREDO VASCONCELOS, 26 DE JANEIRO DE 2017.

Carvalho
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS
CONTRATANTE

Sueli Maria de Oliveira
SUEILI MARIA DE OLIVEIRA - ME
Contratada

Testemunha: *Lenessa Aparecida Pires Antunes*

CPF: *111.899.846-44*

Testemunha: *WA*

CPF: *058.227.486-59*